



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
AVENIDA BURITI, nº 291 - CENTRO	77 3442-2134	Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00 h e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- INSTITUI E NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA INTERNA - CEAI, NO ÂMBITO DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- REGULAMENTA O ART. 79 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 PARA DISPOR SOBRE O PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

PORTARIAS

- DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO PARCIAL DA PORTARIA MUNICIPAL N.º 11/2025, DE 01 DE JANEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO PARCIAL DA PORTARIA MUNICIPAL N.º 45/2025, DE 08 DE JANEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



DECRETO Nº 13 DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

Institui e nomeia Comissão Especial de Auditoria Interna – CEAI, no âmbito do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Buritirama, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Buritirama, Estado da Bahia,

Considerando o início da nova Gestão Municipal referente ao quadriênio de 2025/2028;

Considerando a existência de indícios de concessões irregulares de vantagens de natureza pessoal, por inobservância da forma ou do direito nos termos da legislação federal, estadual e municipal;

Considerando o Recadastramento Geral dos Servidores da Prefeitura Municipal de Buritirama, instituído pelo Decreto Municipal nº 003, de 03 de janeiro de 2025;

Considerando que a transição do governo municipal não ocorreu nos moldes proclamados pela Resolução nº 1311/2012 do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM-BA);

Considerando que o Sistema de Controle Interno Municipal é exercido em obediência ao disposto nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro, da Lei Complementar nº 101/2000, artigos 75 a 80 da Lei nº 4.320/1964, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como a Resolução nº 1.120/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCMBBA, que “Dispõe sobre a criação, a implementação e a manutenção de Sistemas de Controle Interno nos Poderes Executivo e Legislativo municipais, e dá outras providências”;

Considerando por fim, que é poder-dever da Administração Municipal anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, nos termos da Súmula nº 473 do STF.

DECRETA:

Capítulo I Das Disposições Gerais

Seção I Da Instituição da Comissão Especial de Auditoria Interna

Art. 1º - Institui, **Comissão Especial de Auditoria Interna – CEIA**, para proceder auditoria interna no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Buritirama-BA.

Art. 2º - A CEIA, será composta dos membros a seguir elencados:

I) Membros titulares:

- a) **Sérvulo Chrystiano Araújo Dos Santos**, matrícula 6343333 - Controlador Interno do Município;
- b) **Nelton Ferreira da Silva**, matrícula 464 – Professora Nível II
- c) **Maria Ramos de Araújo Junia**, matrícula 482 – Professora Nível III

Parágrafo único. A presidência dos trabalhos ficará a cargo do Controlador Interno, elencado no inciso I, alínea “a”, do presente artigo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Capítulo II DA AUDITORIA INTERNA

Seção I

Objeto da Auditoria Interna do Setor de Recursos Humanos

Art. 3º - Constitui objeto da Comissão Especial de Auditoria Interna – CEIA, de que trata este Decreto, a adoção de procedimentos de **auditoria interna no Setor de Recursos Humanos** da Prefeitura Municipal de Buritirama.

Seção II

Da Competência da Comissão Especial de Auditoria Interna – CEIA

Art. 4º - Compete a Comissão Especial de Auditoria Interna – CEIA, promover a auditoria interna do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, mediante exames, análises, avaliações, levantamentos e comprovações metodologicamente estruturados para a avaliação da integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos processos, dos sistemas de informações e de controles internos integrados ao ambiente e, de gerenciamento de riscos, com vistas a assistir a Administração Municipal no cumprimento de seus objetivos.

Parágrafo único: Para garantir o cumprimento do *caput* do presente artigo, competirá a Comissão Especial de Auditoria Interna – CEIA:

- I. promover a auditoria da folha de pagamento dos servidores municipais;
- II. analisar, revisar e avaliar as concessões dos registros em fichas e pastas funcionais;
- III. analisar, revisar e avaliar o controle e apuração da frequência;
- IV. analisar, revisar e avaliar o adicional por serviço extraordinário;
- V. analisar, revisar e avaliar os adicionais de insalubridade/periculosidade;
- VI. analisar, revisar e avaliar o adicional noturno;
- VII. analisar, revisar e avaliar os atos de admissão de pessoal;
- VIII. analisar, revisar e avaliar as concessões de férias;
- IX. analisar, revisar e avaliar as obrigações relativas ao E-Social;
- X. analisar, revisar e avaliar as concessões de Estabilidade Econômica;
- XI. analisar, revisar e avaliar as concessões das aposentadorias;
- XII. analisar, estudar e avaliar as concessões de vantagens, gratificações e outras verbas concedidas em caráter permanente;
- XIII. propor diretrizes e normas relativas à promoção da gestão pública racional, eficiente e transparente;
- XIV. analisar, revisar e avaliar as concessões, licenças e permutas.

Seção III

Dos Relatórios da Comissão Especial de Auditoria Interna – CEIA

Art. 5º - Após a conclusão dos trabalhos, a Comissão Especial de Auditoria Interna – CEIA, expedirá Relatório Final contendo os apontamentos, irregularidades, sugestões, aprimoramentos e rotinas a serem adotadas pela Gestão Municipal.

Parágrafo único. O Relatório Final deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal e ao Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças para análise e homologação.

Art. 6º - Na hipótese de flagrante irregularidade, poderá a Comissão Especial de Auditoria Interna – CEIA expedir Relatórios Preliminares devidamente fundamentados com o objetivo de nortear a Administração Municipal para a adoção de medidas urgentes e necessárias para se fazer cessar as irregularidades identificadas e, por conseguinte, resguardar o interesse público.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



**Capítulo III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Seção I

Do Prazo e da Conclusão dos Trabalhos da Comissão Especial de Auditoria Interna – CEIA

Art. 7º - Esta Comissão terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Decreto, para a conclusão dos trabalhos e emissão do Relatório Final nos moldes do artigo 5º.

Parágrafo único. O prazo para a conclusão dos trabalhos desta Comissão poderá ser prorrogado, sempre que necessário, desde que justificado.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Buritirama, Estado da Bahia, 16 de janeiro de 2025.

LEO MIRANDA
SAO
MATEUS:0069
5833588

Assinado de forma
digital por LEO
MIRANDA SAO
MATEUS:00695833588
Dados: 2025.01.16
11:55:39 -03'00'

LÉO MIRANDA SÃO MATEUS
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



DECRETO N.º 12/2025, 16 DE JANEIRO DE 2025.

Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que são conferidas pela a Lei Orgânica do Município, no seu dispositivo do Artigo 70, inciso VII e,

Considerando o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Objeto E Âmbito De Aplicação

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

Seção II

Definições

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - **Credenciamento** - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II - **Credenciado** - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III - **Credenciante** - órgão ou entidade da administração pública federal responsável pelo procedimento de credenciamento;

IV - **Edital de credenciamento** - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações.

Seção III

Hipóteses De Contratação

Art. 3º - O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

I - **Paralela e não excludente** – quando for viável e vantajoso para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - **Com seleção a critério de terceiros** - quando a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - **Em mercados fluidos** - quando a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação, inviabilizam a seleção de agente por meio de processo licitatório.

Art. 4º - O credenciamento não obriga a Administração Pública proceder com a contratação.

Seção IV

Forma De Realização

Art. 5º - O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado por meio de protocolo da documentação na Sede da Prefeitura Municipal de Buritirama - BA, observadas as seguintes fases:

I - Preparatória;

II - Divulgação do edital de credenciamento;

III - Registro do requerimento de participação;

IV - Habilitação;

V – Recursal;

VI - Divulgação da lista de credenciados.

CAPÍTULO II

DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I

Orientações Gerais

Art. 6º - A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

I - Aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV, *caput*, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e,





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



II - À necessidade de designação da Comissão de Contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do §1º do art. 5º do Decreto Municipal nº 203/2024, de 09 de abril de 2024.

Seção II

Edital De Credenciamento

Art. 7º - O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133/2021 e conterá:

- I - Descrição do objeto;
- II - Quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;
- III - Requisitos de habilitação e qualificação técnica;
- IV - Prazo para a análise da documentação para habilitação;
- V - Critério para a distribuição da demanda, quando for o caso;
- VI - Critério para a ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;
- VII - Forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;
- VIII - Prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;
- IX - Condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do *caput* do art. 3º deste Decreto;
- X - Hipóteses de descredenciamento;
- XI - Minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;
- XII - Modelos de declarações;
- XIII - Possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e
- XIV - Sanções aplicáveis.

Parágrafo primeiro - O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajuste dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e, de contratação com seleção a critério de terceiros.

Parágrafo segundo - Na hipótese de contratação em mercados fluídos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

Parágrafo terceiro - Para a busca do objeto com as melhores condições de preço nas contratações em mercados fluídos, será fornecida, quando possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.

Parágrafo quarto - Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a Administração Pública poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Seção III

Divulgação Do Edital

Art. 8º - O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Diário Oficial do Município, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Parágrafo único. As modificações no edital serão publicadas no Diário Oficial do Município e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

Seção IV

Critérios Para Ordem De Contratação Dos Credenciados

Art. 9º - Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para a contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

Parágrafo único. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO E PARTICIPAÇÃO

Seção I

Procedimentos

Art. 10 - Os interessados deverão estar previamente cadastrados no (SICAF) (no Município de Buritirama – Ba) e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro - É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I - Esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal; ou

II - Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

Parágrafo segundo - O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

Parágrafo terceiro - A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

CAPÍTULO IV

DA HABILITAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Seção I

Orientações Gerais

Art. 11 - Para habilitação como credenciado serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital, poderá ser substituída por registro SICAF ou no Município de Buritirama - BA.

Art. 12 - A inscrição do interessado para o credenciamento mediante a apresentação de requerimento de participação implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

Art. 13 - O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

Art. 14 - Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

Seção II

Procedimentos De Verificação

Art. 15 - A habilitação será verificada por meio do SICAF ou Registro Cadastral Municipal em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema.

Parágrafo primeiro - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou Registro Cadastral Municipal serão enviados na forma prevista no edital quando solicitado pela comissão de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

Parágrafo segundo - Após a apresentação dos documentos de habilitação é vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento.

Parágrafo terceiro - A verificação pela Comissão de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

Parágrafo quarto - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas (ME) e das Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverá observar o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123 de 14 de agosto de 2006.

CAPÍTULO V

DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 16 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Parágrafo primeiro - A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento do pedido.

Parágrafo segundo - Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo terceiro - A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Contratação será motivada nos autos.

Parágrafo quarto - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no § 1º deste artigo.

Art. 17 - Após a decisão da Administração sobre a habilitação, o interessado poderá conforme definido em edital se manifestar sobre sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

Parágrafo primeiro - O interessado poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação da decisão.

Parágrafo segundo - O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, sendo que caso não venha a reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

Parágrafo terceiro - A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

CAPÍTULO VI

DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

Art. 18 - O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO VII

DA CONTRATAÇÃO

Seção I

Formalização

Art. 19 - Após a divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro - A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e no edital de credenciamento.

Parágrafo segundo - O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado após convocação pela Administração será estabelecido em edital.

Parágrafo terceiro - O prazo de que trata o §2º poderá ser prorrogado uma vez por igual período mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buriritama/BA, CEP 47.120-000



Parágrafo quarto - Previamente à emissão da nota de empenho e à contratação, a Administração Pública deverá realizar consulta ao CEIS e ao CNEP por meio do link <https://ceiscadastro.cgu.gov.br/index.aspx?ReturnUrl=%2f>, a fim de identificar possível impedimento de licitar e contratar.

Seção II

Vigência Dos Contratos

Art. 20 - A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Seção III

Alteração Dos Contratos

Art. 21 - Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VIII

DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

Seção I

Anulação E Revogação

Art. 22 - O edital de credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo em caso de vício de legalidade ou revogado por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração Pública.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo segundo - A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultarem.

Seção II

Descredenciamento

Art. 23 - O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - Pedido formalizado pelo credenciado;

II - Perda das condições de habilitação do credenciado;

III - Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado e

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

Parágrafo primeiro - O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do *caput* não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Parágrafo segundo - Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do *caput*, além do descredenciamento, deverá ser aberto Processo Administrativo, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade na forma estabelecida na legislação.

Parágrafo terceiro - Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente até decisão que determinar a rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

Parágrafo quarto - Somente por motivo de Economicidade, Segurança Nacional ou Interesse da Administração, devidamente justificado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CAPÍTULO IX

DA SANÇÃO

Art. 24 - Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

Parágrafo primeiro - O credenciado, conforme *caput*, poderá apresentar em único ato toda a documentação exigida.

Parágrafo segundo - O disposto no §1º não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a essa especialidade.

Art. 26 - A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Seção I

Vigência

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE

Buritirama/Bahia, 16 de janeiro de 2025.

LÉO MIRANDA SÃO MATEUS

Prefeito Municipal

LEO MIRANDA
SAO
MATEUS:0069
5833588

Assinado de forma
digital por LEO
MIRANDA SAO
MATEUS:00695833588
Dados: 2025.01.16
11:58:51 -03'00'

-03'00'





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



PORTARIA Nº 54/2025

Dispõe sobre a retificação parcial da Portaria Municipal n.º 11/2025, de 01 de janeiro de 2025, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA-BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 70 da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica retificada parcialmente a Portaria n.º 11/2025, para alterar o cargo de **JACKELINE CORREIA ALVES BRASILEIRO**, passando ao exercício de **Assessora Jurídica Geral**, consoante Lei Municipal nº 200/2021.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria Municipal n.º 11/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da nomeação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Buritirama,
Estado da Bahia, 16 de janeiro de 2025.**

LEO MIRANDA SAO

MATEUS:00695833588

Léo Miranda São Mateus

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por LEO MIRANDA SAO
MATEUS:00695833588
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLLUTI Multipla v5,
ou=26182271000107, ou=Videoconferencia, ou=Certificado
PE A1, cn=LEO MIRANDA SAO MATEUS:00695833588
Dados: 2025.01.16 16:17:27 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



PORTARIA Nº 53/2025

Dispõe sobre a retificação parcial da Portaria Municipal n.º 45/2025, de 08 de janeiro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA-BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 70 da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica retificada parcialmente a Portaria n.º 45/2025, para corrigir os dados cadastrais de **DONALDO RIBEIRO DA SILVA**, em exercício no cargo de **Coordenador do Bolsa Família e Cadastro Único**, quais sejam: RG nº 11.726.792-90 SSP/BA e CPF nº 009.443.525-10.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria Municipal n.º 45/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buritirama,
Estado da Bahia, 16 de janeiro de 2025.

LEO MIRANDA SAO
MATEUS:006958335
88
Léo Miranda São Mateus
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por LEO MIRANDA SAO
MATEUS:00695833588
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=26182271000107, ou=Videoconferencia,
ou=Certificado PF A1, cn=LEO MIRANDA SAO
MATEUS:00695833588
Dados: 2025.01.16 16:16:49 -03'00'



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/92E9-F07D-CE2C-5E88-818C> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 92E9-F07D-CE2C-5E88-818C



Hash do Documento

21bb1528c30929dd8deb95db1b96d4df42e217181eba54a8d5206d14af682de4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/01/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 16/01/2025 17:36 UTC-03:00